



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.086, DE 15 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS, ENCONTRO DE CONTAS E CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 09/2019, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o Mês de Referência 04/2019, referentes ao consumo das unidades consumidoras próprias ou de terceiros locados aos diversos setores da Administração Pública Municipal, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – **EMBASA**, em até **150 (cento e cinquenta) prestações mensais**, nos termos do art. 29, §1º e art. 32, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 21, §§ 1º a 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**§ único:** Não obstante os valores cobrados pela EMBASA S/A contemplarem correção, juros e multa contratual, deverá o Poder Executivo envidar esforços junto à Direção da referida Empresa objetivando a remissão dos encargos, para que o parcelamento se dê exclusivamente quanto ao valor nominal da dívida.

**Art. 2º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 15 de Julho de 2019.

**TEMOTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 18/07/19  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraipe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724